



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

---

**LEI Nº 9.575, DE 30 DE JUNHO DE 2011 - D.O. 30.06.11.**

Autor: Deputado Sebastião Rezende

**Dispõe sobre a inclusão do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD, na grade curricular do Ensino Fundamental da Rede Pública Estadual.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42, § 6º, da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a inclusão, no currículo escolar da Rede Pública Estadual, do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência como Disciplina Complementar, enfocando as seguintes diretrizes:

- I - fornecimento de informações aos estudantes sobre álcool, tabaco e drogas afins;
- II - ensinar os estudantes, na prática, as formas de dizer não às drogas;
- III - ensinar os estudantes a tomarem decisões e as conseqüências de seus comportamentos;
- IV - trabalhar a auto estima das crianças, ensinando-as a resistir às pressões que as envolvem.

**Art. 2º** A disciplina deverá ser aplicada em todos os 09 (nove) anos que compõem o Ensino Fundamental sem caráter eliminatório e o seu conteúdo programático será estipulado pela Secretaria de Estado de Educação.

**Art. 3º** Deve-se manter a característica básica do PROERD, isto é, as aulas são ministradas por Policiais Militares preparados para tal fim.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotação orçamentária existente, podendo ser suplementada, se necessário, para o cumprimento desta.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo determinado pela Emenda Constitucional nº 19, de 20 de dezembro 2001.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 30 de junho de 2011.

as) SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
Governador do Estado

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.*